



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n° 63/12
Luxemburgo, 15 de maio de 2012

Conclusões do advogado-geral nos processos apensos C-581/10
Ermeke Nelson e o./Deutsche Lufthansa AG e
C-629/10 TUI Travel plc. e o./Civil Aviation Authority

O advogado-geral Y. Bot propõe que o Tribunal de Justiça confirme que os passageiros de voos atrasados podem ter direito a uma indemnização

Quando cheguem ao destino final três ou mais horas após a hora de chegada prevista, os passageiros podem pedir à companhia aérea uma indemnização num valor forfetário

O direito da União ¹ prevê que em caso de cancelamento de um voo os passageiros podem receber uma indemnização num valor forfetário compreendido entre 250 e 600 euros. Em contrapartida, não está expressamente previsto que os passageiros de voos atrasados beneficiem igualmente desse direito.

No processo *Sturgeon* (acórdão de 19 de Novembro de 2009 ²), o Tribunal de Justiça considerou que os passageiros de voos atrasados podem ser equiparados aos passageiros de voos cancelados para efeitos do direito a indemnização. Assim, se chegarem ao destino final três ou mais horas após a hora de chegada inicialmente prevista, podem pedir uma indemnização forfetária à companhia aérea, a não ser que o atraso seja devido a circunstâncias extraordinárias.

O Amtsgericht Köln (Alemanha) e a High Court of Justice (Reino Unido) pretendem saber se o Tribunal de Justiça confirma a interpretação do direito da União que efectuou no acórdão *Sturgeon*. No primeiro processo (C-581/10), foi submetido ao órgão jurisdicional alemão um litígio entre passageiros e a companhia aérea Lufthansa a respeito de um atraso do voo daqueles de mais de 24 horas em relação à hora de chegada inicialmente prevista. No segundo processo (C-629/10), a TUI Travel, a British Airways, a easyJet Airline e a International Air Transport Association (Associação Internacional do Transporte Aéreo – IATA) recorreram aos tribunais no Reino Unido na sequência da recusa da Civil Aviation Authority (Autoridade da Aviação Civil) de interpretar as disposições da União no sentido de que exoneram as companhias aéreas da obrigação de indemnizarem os passageiros em caso de atraso.

O advogado-geral Y. Bot pronuncia-se sobre o próprio princípio da indemnização do passageiro dos transportes aéreos cujo voo sofreu um atraso de três ou mais horas. Considera que não foi apresentado pelas companhias aéreas nenhum elemento novo susceptível de pôr em causa a interpretação do direito da União que o Tribunal de Justiça efectuou no processo *Sturgeon*. Assim, não há qualquer razão que justifique que o Tribunal de Justiça altere a sua interpretação. Esta interpretação baseia-se, nomeadamente, no próprio objectivo da regulamentação europeia que visa garantir um elevado nível de protecção dos passageiros dos transportes aéreos, independentemente de se encontrarem numa situação de recusa de embarque, de cancelamento ou de atraso do voo, uma vez que são todos vítimas dos mesmos transtornos e inconvenientes sérios ligados ao transporte aéreo.

Esta interpretação é também conforme com o princípio da igualdade de tratamento que não permite tratar de maneira diferente os passageiros de um voo cancelado e os passageiros de um

¹ Regulamento (CE) [n°261/2004](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.° 295/91 (JO L 46, p. 1).

² Acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de novembro de 2009, *Sturgeon* ([C-402/07](#) e [C-432/07](#)). Vide também [CI n.° 102/2009](#).

voo atrasado quando estes sofrem um prejuízo análogo que consiste numa perda de tempo, e se encontram, assim, em situações comparáveis para efeitos da aplicação do direito a indemnização.

O advogado-geral propõe que o Tribunal de Justiça responda que **os passageiros de voos atrasados podem invocar o direito a indemnização quando sofram, devido ao atraso de um voo, uma perda de tempo igual ou superior a três horas, isto é, quando cheguem ao destino final três ou mais horas após a hora de chegada inicialmente prevista pela transportadora aérea.**

Além disso, o advogado-geral considera que **o direito da União é conforme com o princípio da proporcionalidade.** Considera que a indemnização dos passageiros de voos atrasados não resulta num encargo financeiro arbitrário e excessivamente pesado para as transportadoras aéreas, nomeadamente na medida em que a frequência dos atrasos de mais de três horas, que dão direito a esta indemnização, é limitada. A tal acresce que as companhias aéreas não são obrigadas a pagar uma indemnização se puderem provar que o cancelamento ou o atraso considerável se deve a circunstâncias extraordinárias.

O advogado-geral salienta que o direito da União também é **conforme com a Convenção de Montreal³ e com o princípio da segurança jurídica** que exige que os passageiros e as transportadoras aéreas conheçam com exactidão o alcance respectivo dos seus direitos e obrigações.

Por último, o advogado-geral examina os pedidos de determinadas companhias aéreas que solicitam que o Tribunal de Justiça limite os efeitos no tempo do acórdão a proferir. Estas companhias pretendem que a interpretação dada pelo Tribunal de Justiça não possa ser invocada para fundamentar pedidos de indemnização apresentados por passageiros antes da data do acórdão nos presentes processos, salvo em relação aos que já tenham intentado uma acção judicial na presente data.

O advogado-geral Y. Bot recorda que, em princípio, os acórdãos do Tribunal de Justiça são aplicáveis às relações jurídicas surgidas e constituídas antes do acórdão que decide sobre um pedido de interpretação. Precisa que o Tribunal de Justiça já teve ocasião de se pronunciar sobre a questão da indemnização dos passageiros de voos atrasados no acórdão *Sturgeon* e que não limitou no tempo os seus efeitos. Por conseguinte, **os efeitos do acórdão que será proferido nos presentes processos não devem ser limitados no tempo.**

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Agnès López Gay (+352) 4303 3667

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" (+32) 2 2964106

³ Convenção para a Unificação de certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinada em Montreal em 9 de dezembro de 1999, aprovada em nome da Comunidade Europeia pela Decisão 2001/539/CE, de 5 de Abril de 2011 (JO L 194, p. 38).